PROJETO DE LEI N.º 033/2009
DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A RATIFICAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO.

PEDRO FERNANDO GRASSI, Prefeito Municipal de São José do Ouro**,** Estado do Rio Grande do Sul**,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificado sem ressalvas, o Protocolo de Intenções celebrado pelo Poder Executivo deste Município de São José do Ouro, com outros entes federativos, em 31/07/2009, cujo inteiro teor consta do Anexo I da presente lei, visando à celebração do contrato de consórcio público entre os Executivos Municipais de Água Santa, Barracão, Cacique Doble, Caseiros, Coxilha, Ibiaçá, Ibiraiaras, Lagoa Vermelha, Maximiliano de Almeida, Sananduva, Santa Cecília do Sul, Santo Expedito do Sul, São João da Urtiga, São José do Ouro, Tapejara, Tupanci do Sul e Vila Lângaro, cujas disposições serão implementadas através da Associação Pública denominada **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste (CIRENOR)**, autarquia interfederativa com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, sede e foro na cidade de Sananduva-RS, prazo indeterminado de duração e de característica multifuncional com base nos termos do art. 1º, § 1º, da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos) e art. 41, inciso IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Art. 2º - O CIRENOR será criado por lei local específica, nos termos do art. 37, inc. XIX, da Constituição Federal, após a celebração do contrato de consórcio público e integrará a Administração Indireta do Executivo Municipal de **São José do Ouro**, e terá por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art 3º - O Estatuto do CIRENOR, a ser aprovado por sua Assembléia Geral, disporá sobre sua estrutura, funcionamento, atribuições e quadro de pessoal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições divergentes.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 04 DE NOVEMBRO DE 2009

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal.

Just. 033/2009. Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 033/2009.

São José do Ouro, RS, 04 de Novembro de 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Através do presente, encaminhamos para a apreciação e votação dos nobres Edis o Projeto de Lei n° 033/2009, que versa sobre a ratificação do protocolo de intenções do contrato de consórcio público do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste (CIRENOR).

A Lei Federal nº 11.107/05 – Lei dos Consórcios Públicos – e seu regulamento trazido pelo Decreto nº 6.017/07, consolidaram o tão esperado regime jurídico dos consórcios públicos em nosso país, propiciando a necessária segurança jurídica para os consórcios, há tanto tempo pleiteada pelos municípios brasileiros ao Governo Federal.

O referido regime trouxe importantes vantagens nos âmbitos licitatório, processual civil e tributário para os consórcios que se utilizarem de um dos dois modelos preconizados pela Lei Geral dos Consórcios Públicos. Entretanto, a referida lei estabelece alguns procedimentos formais a serem atendidos pelos municípios consorciandos a fim de que a celebração do contrato de consórcio público seja considerada válida, gerando seus esperados jurídicos efeitos.

Nesse tocante, o artigo 5º da Lei Federal nº 11.107/05 determina expressamente que o protocolo de intenções deverá ser ratificado por lei para viabilizar a celebração do protocolo de intenções. Por isso, Senhores, a necessidade de aprovação do presente projeto de lei. Sem ele, o CIRENOR, do qual nosso Município é parte integrante, não estará em dia com a referida exigência legal, o que certamente será objeto de apontamento pelos órgãos de controle externo, gerando penalização aos gestores do Consórcio, o que se deve evitar.

Por estes relevantes motivos, solicitamos que este projeto de lei, tenha sua tramitação legal por essa Colenda Casa, em **Regime de Urgência,** na conformidade com o que estabelece a Legislação Vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento e certos da habitual atenção de V. Exª e dos nobres Edis que compõem essa Casa Legislativa, apresentamos as nossas cordiais saudações.

Pedro Fernando Grassi
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
VALCIR DOMINGO PERIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
São José do Ouro – Rs.